



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 60 § 1º Lei Orgânica do Município.

LEI Nº 1159/2019
DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Em, 05/04/19

Mayra
Secretario de Assuntos Jurídicos.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Laranjeiras.

Art. 2º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado:

I - em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Desenvolvimento Infantil, por meio de cartazes, em local de fácil acesso de toda a comunidade escolar (incluindo familiares e/ou responsáveis legais pelos alunos); e

II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

Art. 3º - A divulgação de que trata essa Lei deverá ocorrer com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, contendo:

I - o cardápio com as especificações das refeições fornecidas;

II - identificação clara da data a que se refere o cardápio;

III - o nome do nutricionista responsável pela elaboração do cardápio.

Parágrafo único - Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização, tomando as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta lei, bem como informando ao Ministério Público Estadual sempre que tomar conhecimento acerca do descumprimento da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 05 de abril de 2019.

Paulo Hagenbeck
Prefeito Municipal